

À

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS -- NUCLEP**

Ilustríssimo senhor pregoeiro Leonardo Ribeiro dos Santos

Ref.: Edital de Pregão Eletrônico 005/2024 – Objeto: Contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra complementar e temporária, para suprir a demanda de serviços oriundos de obras de captação eventual e futura, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital

A **GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 04.236.064/0001-47, com sede na rua Dr. Fernandes Coelho, 85, andar 5 e 6, Pinheiros – São Paulo/SP, simplesmente denominada GI GROUP BRASIL, vem, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, conforme item 11 do Edital e com fulcro no art. 51, da Lei nº 13.303/16, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão do Pregoeiro, que declarou a RH BROKER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA., simplesmente denominada RH BROKER, como vencedora do certame licitatório, conforme as razões em anexo.

Requer seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, e que haja o devido juízo de retratação por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Não havendo retratação da decisão por parte da Comissão, requer seja o recurso remetido à Autoridade Superior, para o devido julgamento, nos termos da Lei.

## **I DOS FATOS**

O presente processo licitatório em referência se dá sob a modalidade Pregão eletrônico, do tipo MENOR PREÇO TOTAL e tem por objeto: “Contratação de sociedade empresária para fornecimento de mão de obra complementar e temporária, para suprir a demanda de serviços oriundos de obras de captação eventual e futura, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. ”

A RH BROKER foi declarada vencedora do certame licitatório, e após análise dos documentos a empresa e proposta de preços reajustada apresentada, a GI GROUP BRASIL, ora recorrente, manifestou intenção de recurso, sendo esta aceita, vem apresentar os memoriais de alegações.

## **II - DO MÉRITO**

### **A) NÃO APRESENTAÇÃO EM SUA TOTALIDADE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, CONFORME ITEM 10.5.1 E 10.6.2, DO EDITAL**

A GI GROUP BRASIL ao analisar a documentação apresentada, no sistema licitações-e, verificou que a RH BROKER não apresentou os seguintes documentos, exigidos no item 10, da Habilitação:

10.5.1. *Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. **No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.***

Perceba que foi apresentado somente a Certidão Negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, mas não a certidão de cada um dos distribuidores, da cidade de São Paulo, sede da empresa.

Existem dois modelos de certidão para fins de Licitações:

**Cartórios Judiciais da Capital e Interior** – certifica quais são os cartórios de Distribuição Cível, Criminal e de Execuções Criminais abrangidos pelas certidões de distribuição do 1º Grau e abrange todo o Estado de São Paulo. Era chamada de “Certidão dos Distribuidores” ou “Certidão Depri”.

**Cartórios Extrajudiciais da Capital e Interior** – emitida pela Corregedoria Geral da Justiça, atesta quantos e quais são os cartórios extrajudiciais da Capital e do Interior, seus respectivos endereços e responsáveis. O solicitante pode optar por certidão abrangendo cartórios da Capital ou do Interior do Estado de São Paulo.

Além de documento acima, notamos também que **não** foi apresentada a declaração do item 10.6.1:

**“10.6.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra de men ores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.”**

Nota-se que há a apresentação de “declarações” na documentação do sistema, mas a mesma apresentada não é a exigida no item 10.6.1 (vide abaixo):



Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
14 - CND_Municipal 01.09.2024.pdf	0.597	28/03/2024 13:14:13
13 - CND Estadual_13.05.24.pdf	0.949	28/03/2024 13:10:12
12 - Declaracoes.pdf	1.111	28/03/2024 13:10:02
11 - Comprovante FAP.pdf	0.361	28/03/2024 13:09:53
10 - CRA_RH BROKER - 2024.pdf	0.298	28/03/2024 13:09:44
9 - Registro no MTE de Empresa de Trabalho Temporario.pdf	0.428	28/03/2024 13:09:30
8 - TCU_Consulta Consolidada de PJ.pdf	0.672	28/03/2024 13:09:21
7.1 Indicadores Financeiros_2022.pdf	0.311	28/03/2024 13:09:10
7 - RH BROKER BP 2022.pdf	0.084	28/03/2024 13:09:01
6 - Falencia e Concordata_05.06.24.pdf	0.043	28/03/2024 13:08:48
5.4 Atestado NUCLEP - CS 025.20 (1).pdf	0.901	28/03/2024 13:08:38
5.3 Atestado NUCLEP - CS 056.21.pdf	0.268	28/03/2024 13:08:28
5.2 Atestado NUCLEP - CS 025.20 (3).pdf	0.268	28/03/2024 13:08:17
5.1 Atestado NUCLEP - CS 025.20 (2).pdf	0.411	28/03/2024 13:08:10
5 Atestado NUCLEP - CS 113.22.pdf	0.206	28/03/2024 13:07:58
4 - CHDT_23.09.2024.pdf	0.082	28/03/2024 13:07:49
3 - CRF_07.04.24.pdf	0.092	28/03/2024 13:07:40
2- CND_11.05.24.pdf	0.074	28/03/2024 13:07:32
1 - Contrato Social.pdf	1.578	28/03/2024 13:07:21
NUCLEP_PE 05.24 - Proposta.pdf	0.47	28/03/2024 13:07:06

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO**

**À**

**NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A – NUCLEP**

**Av. Gal. Euclydes de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar Itaguaí - RJ**


**REF.: PE Nº 005/2024**

**RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.016.558/0001-90, sediada em São Paulo/SP, Avenida São Luis, 192 – Conjunto 15 – Sobreloja, Bairro Republica, DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o Sr. Helio Xavier Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12.884.554-5e do CPF nº 059.459.108-21 que:

- I. não se enquadra em qualquer das situações previstas nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016;
- II.
- III. a proposta apresentada para participar da Licitação em referência foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- IV. não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação em referência quanto a participar ou não dela;

- V. até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar quaisquer ocorrências posteriores;
- VI. Que, não participa do presente certame sob formação de qualquer modalidade de consórcio ou associação, com outro licitante;
- VII. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- VIII. disporá, no momento da contratação, de todos os recursos humanos e operacionais necessários à execução do objeto licitado;

São Paulo, 01 de Abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
Helio Xavier Rodrigues  
Representante

Salientamos também que a empresa RH BROCKER, apresentou representante signatário que não está nomeado em contrato social, assim como não apresentou procuração, configurando assim, a não validade jurídica, posto que não está assinada por representante autorizado.

Vide o informado no Contrato social da RH BROKER

4.5 Diante das deliberações acima, a Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade é, neste ato, alterada, e passa a vigorar com a nova redação abaixo:

**"CLÁUSULA SEXTA**

A administração e a representação da Sociedade incumbe à Sra. **Maria Helena Ferraz Mendes**, brasileira, psicopedagoga, solteira, portadora da Cédula de Identidade "RG" nº 02.107.871-2 SSP/RJ/IFP e inscrita no CPF sob o nº 154.910.307-59, residente e domiciliada na Rua República do Peru, 81, apto. 201, Copacabana, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22021-040, que exercerá suas funções com os mais amplos poderes, com a designação de Diretor, podendo praticar todos os atos de gestão e disposição, por mais especiais que sejam, cabendo-lhe, ainda, representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, autoridades ou repartições, ficando dispensados de prestar caução.

**Parágrafo Primeiro** - O Diretor pode constituir, em nome da sociedade, procuradores ad judícia ou ad negotia, devendo definir os respectivos poderes e o prazo, exceção feita às procurações com cláusula ad judícia, que não conterão prazo.

**Parágrafo Segundo** - O Diretor poderá ou não receber uma remuneração mensal a título de pro labore, fixada pela sócia."

**5 Consolidação do Contrato Social**

Diante dos fatos, o edital observa claramente que os documentos de habilitação obrigatoriamente deveriam ser apresentados, em sua totalidade, exclusivamente, via sistema licitações-e, até a data e o horário estabelecidos no edital, ainda pontua as cláusulas seguir:

"4.2. Poderão participar deste pregão os interessados que **comprovarem possuir os requisitos de habilitação exigidos** e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital."

E ainda:

"10.10.6. **O não cumprimento das exigências contidas neste item implicará na inabilitação** do licitante do certame, ficando, também sujeita às penalidades previstas neste Edital."

"10.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital **e já apresentados**, o licitante será convocado pelo Pregoeiro a encaminhá-los, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação."

Dessa forma, percebe-se claramente que a licitante habilitada **NÃO ATENDEU aos requisitos de habilitação, devendo a mesmo ser inabilitada**, já que os requisitos do instrumento convocatório não foram integralmente atendidos.

Nesse momento vale frisar que:

A Constituição Federal insta a Administração a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras, assim como a LGL (14.133/21):

*“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*(...)*

*II - **Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes**, bem como a justa competição;*

*(GRIFO NOSSO)*

Ressalta-se a lição do administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

*“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam as suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa se exige o tratamento isonômico. Trata-se, então, da isonomia na execução da licitação. Todos os interessados e participantes merecem tratamento equivalente.”*

Ainda, forçoso registrar que aquele que participa da licitação tem o dever jurídico de atentar para todas as suas exigências. Sobre o tema, assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

*“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (...) Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”.*

Por fim, a Recorrente lembra que uma licitação deve seguir seus ritos, por ser um ato formal, e que mesmo que exista a figura da proporcionalidade, excesso de formalismo, entre outros, existem também isonomia, vinculação ao edital, transparência.

## **B) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS NÃO COMPOEM DESPESAS OBRIGATÓRIAS E OUTRAS IRREGULARIDADES**

A Empresa RH BROKER apresenta em sua planilha de composição de custo irregularidades, conforme se verifica abaixo:

- **NÃO aplicabilidade de insalubridade e periculosidade, conforme apêndice 6, do Edital:** A RH Broker NÃO incluiu ambos os adicionais para diversos cargos, como exemplo, os cargos de Inspetor de Pintura e Eletricista Industrial;



### APÊNDICE 6

ITEM	PROFISSIONAL	INSALUBRIDADE (%)	PERICULOSIDADE (%)
01	ALMOXARIFE	20	30
02	AUXILIAR DE CONTROLE DE QUALIDADE	20	30
03	CALDEIREIRO	40	30
04	ELETRICISTA INDUSTRIAL	40	30
05	INSPETOR DE PINTURA	20	30
06	INSPETOR END (LP/PM)	20	30
07	INSPETOR DE SOLDA N1	20	30
08	MAÇARIQUEIRO	40	30
09	MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	40	30
10	MONTADOR DE ANDAIME	20	30
11	OPERADOR DE JATO E PINTURA	40	30
12	OPERADOR DE TRATAMENTO TÉRMICO	40	30
13	OPERADOR MOVIMENTAÇÃO DE CARGA	40	30
14	SOLDADOR	40	30
15	TÉCNICO DE PLANEJAMENTO	20	30
16	TÉCNICO DE MÉTODOS E PROCESSOS	20	30
17	TÉCNICO DE QUALIDADE	20	30
18	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	20	30
19	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	20	30
20	TRAÇADOR	20	30

Eletricista Industrial

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	
Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2024	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	1/1/2024	
B	Município/UF	Itaguaí / RJ	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023	
D	Número de meses de execução contratual	12	
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Eletricista Industrial		Homem / mês	2

1. MODULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual


Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Locação de Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9511-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 4.636,36
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Eletricista Industrial
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/10/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		R\$ 4.636,36
B	Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 1.390,91
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna		

Inspetor de Pintura

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do Processo:	
Licitação Nº: Pregão Eletrônico nº 05/2024	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	1/1/2024
B	Município/UF	Itaguaí / RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2023
D	Número de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar
Inspetor de Pintura	Homem / mês	2

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra		
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Locação de Mão de Obra
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3148-35
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$ 7.799,00
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Inspetor de Pintura
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	1/10/2023

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 7.799,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	20,00% R\$ 315,75
D	Adicional Noturno	

Resta claro que o Edital dispõe, em seu anexo - Apêndice 6 - que as licitantes deveriam considerar incluída nos valores insalubridade e periculosidade em todos os cargos orçados.


- **NÃO inclusão de Assistência Médica:** considerando a natureza e os altos riscos do serviço, a licitante habilitada não incluiu o benefício. Ressaltamos que os sindicatos reconhecendo a precariedade do atendimento médico prestado pelo Governo às vítimas de acidente, se comprometeram a formar uma comissão paritária, objetivando apresentar soluções que visem atender às necessidades do setor metalúrgico.

- **INSS e FGTS:** legalmente, INSS e FGTS incidem sobre a remuneração. A RH Broker aplicou na planilha sobre remuneração, férias e décimo terceiro.

- **Representante não autorizado:** E por fim, mais uma vez salientamos que, o representante signatário da proposta ajustada, é o mesmo que assina outros documentos apresentados pela licitante habilitada, mais uma vez, configurando a não validade jurídica, posto que não há comprovações de ser o representante autorizado via documento constitutivo e/ou procuração.

<b>Traçador</b>	<b>3</b>	R\$ 15.079,03	R\$ 45.237,09
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			R\$ 2.100.000,00
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (VALOR TOTAL MENSAL x 12)</b>			R\$ 25.200.000,00

São Paulo, 03 de Abril de 2023

Documento assinado digitalmente  
 HELIO XAVIER RODRIGUES  
 Data: 03/04/2024 16:23:35-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**RH BROKER SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**



Estes erros grosseiros além de violar o atendimento ao edital, ainda desobedecem às CCTs e Lei.

Ocorre que a Empresa H BROKER não agiu corretamente na composição de seus preços, desta forma, com a não inclusão dos percentuais obrigatórios, além de violação das regras editalícias há também a violação ao princípio da legalidade já que vai de encontro ao princípio da competitividade da isonomia constituindo manobra desleal de mergulho no preço.

Portanto, é um equívoco aceitar a proposta da Empresa habilitada, porque é ilusório a percepção de que a mesma trouxe ao certame a proposta mais vantajosa.

É importante enaltecer que o julgador está vinculado ao edital, devendo zelar pelo atendimento das especificações previstas, só podendo classificar a proposta que foram compatíveis com as exigências editalícias.

Sendo assim, não é preciso muita digressão para perceber que existem manobras e distorções na composição de preços da proposta vencedora. Notabiliza que os critérios de aceitabilidade de preços repousam no entendimento de que a proposta apresentada deve comportar algum critério de coerência com os preços praticados para o tipo de objeto da licitação. Isso porque a proposta apresentada tem que ser construída em alicerces sólidos de estudo de viabilidade econômico-financeira.

De igual modo, o art. 37, inc. XXI, da CF/88 dispõe que o processo de licitação pública, qualquer que seja, deve salvaguardar a igualdade de condições entre todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento e que mantém as condições efetivas das propostas, nos termos da lei, a saber:

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Nesse sentido, o princípio da isonomia urge como premissa axiológica e normativa que impede que o ente contratante realize a distinção infundada entre participantes, exigindo uma atuação dirigida para coibir a concessão de favores e a aceitação de preços inalcançáveis. De igual modo, presta-se a garantir condições de segurança para todos os participantes, certificando que os mesmos terão oportunidades iguais em todas as etapas do certame.

Notabiliza que a administração, na figura do ente contratante, para perfectibilizar o princípio da isonomia em todo o processo licitatório, deve cingir sua atividade a normatividade da orientação pública, consubstanciado na observância das leis e do edital. Tudo porque a lei oferece os parâmetros de segurança e isonomia na licitação, edificado no princípio da legalidade.

Rememora que a atividade administrativa é delimitada no que se encontra expresso na lei, obrigando seus agentes a tomarem posições que com ela coadunem, razão pela qual as condições objetivamente perfilhadas na lei e no edital, no que tange ao critério de julgamento e aprovação de propostas, devem ser rigorosamente observadas.

Atendendo-se a esse critério, conferem-se garantias às pessoas privadas ao passo em que é salvaguardado o interesse público subjacente, escolhendo-se uma proposta de real viabilidade econômico-financeira. É com esse timbre, fundado no necessário tratamento equânime, pautado na observância da lei e do edital, que a escolha de qualquer proposta deve ser realizada, conferindo a imprescindível lisura às avenças públicas.

Assim sendo, solicitamos muito respeitosamente a atenção e análise dessa Comissão para os itens aqui destacados, que por sua importância, demonstram que a Empresa RH BROKER não deveria ter sua proposta consagrada vencedora, vez que não apresentou sólido estudo de viabilidade econômico-financeira, inexistindo levantamento orçamentário criterioso capaz de demonstra a exequibilidade da proposta em apreço.

### III – DO PEDIDO


Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para modificar a decisão que declarou a Empresa RH BROKER SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA. como vencedora, para o fim de que, em juízo de retratação, o Ilustre Pregoeiro, DESCLASSIFIQUE/INABILITE a licitante, por desatendimento ao acima retratado.

Ademais não conglopera os sagrados princípios administrativos acima citados, razão pela qual a mesma deve ser inabilitada, chamando a próxima concorrente na ordem de classificação.

Não havendo retratação, seja o recurso remetido à Autoridade Superior, a fim de que essa lhe dê provimento.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

Assinado  
GI GROUP BRASIL  
RECURSOS HUMANOS LTDA  
04236064000147  
D4Sign 

**GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA.**

Carlos Henrique Martins Tonnus  
RG n.º 275022079 SSP/SP - CPF n.º 276.849.678-27  
Diretor-presidente



## Recurso NUCLEP PE 05 24 GI pdf

Código do documento 808393d2-adb3-4b27-b785-3c5f03a46442



## Assinaturas



GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA:04236064000147

Certificado Digital

carlos.martins@gigroup.com

Assinou

## Eventos do documento

### 09 Apr 2024, 15:32:23

Documento 808393d2-adb3-4b27-b785-3c5f03a46442 **criado** por KALINE DOMINGUES RAMOS RIBAS (e5043316-731c-4de5-b34e-aa0da12ce9b7). Email:Kaline.Ribas@gigroup.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-09T15:32:23-03:00

### 09 Apr 2024, 15:34:21

Assinaturas **iniciadas** por KALINE DOMINGUES RAMOS RIBAS (e5043316-731c-4de5-b34e-aa0da12ce9b7). Email: Kaline.Ribas@gigroup.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-09T15:34:21-03:00

### 09 Apr 2024, 15:35:57

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA:04236064000147 **Assinou** Email: carlos.martins@gigroup.com. IP: 179.191.71.205 (mvx-179-191-71-205.mundivox.com porta: 11640). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA:04236064000147. - DATE\_ATOM: 2024-04-09T15:35:57-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):7030e93f4a955eda582f262d92524738ab8c553f4631fbae88755d82e88e9b4d

(SHA512):eedb7ffa5eab379eacea3d057eb59714aba1c032cbf48804473c0b25b0d19424bc795e8df3b1ca29329582300e8326d39f455ffcf06811418f8b81eb8ec1d26f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**